



# Lei Ordinária Nº 7355/2018

## Dados do documento

Autores	<u>Clésio Salvaro</u>
Ementa	<b>Autoriza o Chefe do Poder Executivo a ceder um imóvel, por meio de Termo de Cessão de Assistência Social de Criciúma - AFASC, e dá outras providências.</b>
Origem	Poder Executivo
Documentos Relacionados	28/11/2018 <b>Vinculado a</b> <u>Projeto PE Nº 115/2018</u>
Protocolo	<u>41223</u>
Prazo de Tramitação	19/12/2018
Publicação Legal	22/11/2018

### LEI Nº 7.355, de 16 de novembro de 2018.

*Autoriza o Chefe do Poder Executivo a ceder um imóvel, por meio de Termo de Cessão de Uso, à Associação Feminina de Assistência Social de Criciúma - AFASC, e dá outras providências.*

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei

**Art.1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder por meio de Termo de Cessão de Uso, um imóvel de propriedade do Município à **Associação Feminina de Assistência Social de Criciúma - AFASC**, inscrita no CNPJ nº 75.565.572/0001-17, a seguir descrito:

I - o imóvel com área total de 2.573,00m<sup>2</sup>, com edificação construída de 1.084,47m<sup>2</sup>, matriculado no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Criciúma sob nº 127.109, localizado na Rua Professor Rosa de Souza Albano s/nº, Bairro Progresso, onde está localizado o CEI **AFASC** Urda Joana Joaquim.

II – referido imóvel possui as seguintes confrontações:

**Norte:** 36,61m com a Rua Profª Rosa de Souza Albano;

**Sul:** 36,32m com o Município de Criciúma;

**Leste:** 45,82m com Eloim Oliveira e 25,29m com o Município de Criciúma;

**Oeste:** 70,05m com o Município de Criciúma.

O imóvel objeto da presente Lei será destinado, exclusivamente, para a instalação do Centro de Educação Infantil - **CEI AFASC Urda Joana Joaquim**.

**Parágrafo único.** Havendo desvio de finalidade, importará na imediata revogação do termo de cessão, sem que isso implique em qualquer direito a retenção ou indenização a Cessionária.

**Art.3º** Serão de responsabilidade da Cessionária os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de segurança e tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso.

**Art.4º** A presente cessão não acarretará ônus ao Município de Criciúma, responsabilizando-se a cessionária por quaisquer danos materiais ou morais, decorrentes da utilização do imóvel descrito no artigo 1º.

**Parágrafo único.** Fica o Município desobrigado a indenizar qualquer benfeitoria realizada no imóvel pela Cessionária.

**Art.5º** O Termo de Cessão de Uso vigorará por 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado mediante vontade das partes, através de Termo Aditivo.

**Art.6º** Os direitos e obrigações do Cedente e da Cessionária serão concretizados através da assinatura do Termo de Cessão de Uso.

**Art.7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 16 de novembro de 2018.

**CLÉSIO SALVARO**  
Prefeito Municipal

**ARLEU RONALDO DA SILVEIRA**  
Secretário Geral

//erm.

PE 115/18 - Aatoria: Clésio Salvaro